



LEI Nº 7.174 , DE 07 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial nº 004
Data 07/01/19

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

“Art. 27-A. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II - supervisionar a Justiça Itinerante;

III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º Fica criada, a partir do exercício financeiro de 2019, a Unidade Gestora Orçamentária da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à justiça itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO